



## **EMIÇÃO E OMISSÃO DAS INFORMAÇÕES NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA: UM ESTUDO DE CASO EM SEIS MUNICÍPIOS PARAENSES.**

**Josué de Lima Carvalho**

E-mail: josuecarvalho911@gmail.com  
UFRA/UNAMA/UFOPA

**Ariele Gonçalves Nunes**

E-mail: arielegn18@gmail.com  
UFRA

**Ynis Cristine de Santana Martins Lino Ferreira**

E-mail: ynis.cristine@ufra.edu.br  
UFRA

### **RESUMO**

Objetiva-se identificar o nível de divulgação de informações acerca da gestão pública nos portais eletrônicos dos municípios do Vale do Acaraú, para posteriormente comparar o nível de informações divulgadas nos portais eletrônicos nos anos de 2017 e 2018. Para o desenvolvimento da pesquisa o instrumento utilizado para verificar o que as prefeituras dos municípios estudados estavam publicando, foi elaborado um checklist com 39 quesitos baseados nas Leis de Responsabilidade Fiscal, Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação, assim foram criados rankings dos níveis de transparência dos municípios analisados. Logo o município com o menor nível de transparência em ambos os anos estudados foi o município de Tailândia. O que permite concluir que, os municípios com melhores níveis de transparência são os municípios com menores populações, enquanto o município mais populoso da amostra foi o que menos divulgou informações tornando-se assim o menos transparente.

**Palavras-chave:** Nível de Transparência; Municípios; Vale do Acaraú.

**Eixo Temático 1: Gestão Pública e do Desenvolvimento**



## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trata sobre a determinação do direito de transparência pública dos gestores para com a sociedade, na qual todos têm direito de obter informações dos órgãos públicos, sendo de interesse particular ou de interesse coletivo (BRASIL, 1988), desse modo qualquer pessoa pode ter acesso tanto às informações através dos portais eletrônicos, quanto solicitar informes mais específicos baseados na Lei de Acesso à informação.

Com a promulgação da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, surge para os gestores públicos, a necessidade de ajustarem os atos administrativos aos limites e condições impostos pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de forma a promover a justa aplicação dos recursos públicos, visando o equilíbrio fiscal das contas públicas sem desvios e favorecimento de cunho pessoal. Dessa forma a LRF representa relevante instrumento para o planejamento orçamentário e financeiro dos municípios, objetivando o controle, transparência e responsabilização do agente público em caso de malversação dos recursos públicos.

No ano de 2000 com o surgimento da LRF as ações dos gestores públicos passaram a ter um enfoque maior em relação à transparência, já que transparência e responsabilidade são os preceitos básicos da referida lei. Ainda assim, apenas em 2009 com a Lei Complementar nº 131/2009 (BRASIL, 2009), que alterou o texto da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal foi que a transparência atingiu um marco histórico, devido à determinação de divulgação de informações minuciosas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios teria que ser em tempo real.

Posteriormente, em 2011 com a aprovação da Lei complementar nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI - ficaram estabelecidas algumas regras para a maior transparência das contas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira.

O Brasil, nos últimos anos, tem ocupado lugar de destaque nos noticiários diante da atuação negativa de muitos gestores públicos que tem causado sérios prejuízos ao erário público – é a chamada corrupção. Neste cenário a aprovação de uma legislação específica no que diz respeito à gestão fiscal e à transparência das informações, constitui-se em relevante ganho para a população, que passa a dispor de um mecanismo de proteção e controle dos investimentos públicos.

É certo que o advento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009 e Lei nº 12.527 de 2011 representou um avanço significativo nas relações entre o Estado



fiscal e o cidadão, impondo aos gestores públicos maior atenção no trato com a coisa pública determinando um controle eficaz sobre os gastos, a fim de evitar endividamento excessivo dos governos, garantir o equilíbrio das contas públicas e divulgação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira das esferas de governo.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo identificar o nível de transparência das informações da administração pública divulgado nos portais eletrônicos dos municípios do Vale do Acaraú, especialmente nas divulgações obrigatórias na internet de acordo com o disposto no Art. 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz respeito à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, em meios eletrônicos de acesso público.

Diante do contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação elaborou-se a seguinte questão problema: Qual o nível de transparência das informações acerca da gestão fiscal divulgado nos portais eletrônicos dos municípios do Vale do Acaraú nos anos de 2017 e 2018?

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 ACCOUNTABILITY

O termo *accountability* é originário da língua Inglesa, e ainda não possui uma tradução exata para o português. No seu contexto mais utilizado, ele faz referência à obrigação de membros de órgãos administrativos de prestar contas às instâncias reguladoras, ou aos seus representantes diretos. Outro termo que *accountability* abrange é na esfera ética, possuindo diversos significados nesse campo, tais como: responsabilidade civil, imputabilidade e a obrigação do governo de prestar contas de forma transparente. No geral, é tratada como um processo de avaliação e responsabilização do agente público, e está intimamente ligada a transparência.

A *accountability* possui duas vertentes: a horizontal, onde não existe hierarquia, pois corresponde a uma mútua fiscalização entre os poderes e a vertical, que se trata do controle da população sobre o governo, cabendo ao cidadão o poder e o dever de fiscalizar os atos de seus governantes. O`Donnell (1998, p. 49) define, asseverado que a *accountability* se realiza na escolha dos representantes, passando pelo controle de seus atos no dia a dia durante o seu mandato, bem como, a fiscalização entre as diferentes instâncias da estrutura do Estado.

A *New Public Management (NPM)* orienta mudanças na gestão pública visando aumentar a eficiência e eficácia e despender maiores esforços no processo de tomada de decisão com base em inovações de sistemas de gestão contábil e *accountability* (PARKER E GOULD, 1999; PÉREZ-LÓPEZ, PRIOR E ZAFRA-GOMES, 2015). A *accountability* inserida na gestão pública estimula as boas práticas à prestação de contas à sociedade, buscando a eficiência e a eficácia,



responsabilizando os gestores por suas ações enquanto servidores públicos, condicionando estes, a evidenciar as contas referentes ao ciclo de sua gestão através dos portais eletrônicos, tal como dispõe a lei de acesso à informação.

## 2.2 ASPECTOS NO ÂMBITO LEGAL

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF dispõe sobre normas e limites para controlar os gastos públicos, elaborar orçamentos e fomentando a transparência da gestão dos entes da Federação. Tal Lei surgiu da necessidade de um planejamento efetivo, de um maior controle, transparência e responsabilização na gestão pública.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a concepção de uma Lei complementar que normatize as finanças públicas para todos os entes da federação. A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta os Arts. 163, 165 e 169 da Constituição Federal. O artigo 163 (Constituição Federal de 1988, Art. 163), abaixo transcrito, lista um rol de itens a serem observados na LRF, a saber:

O inciso II do § 9 do artigo 165 da CF, indica que: “Cabe à Lei Complementar: [...] II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos”. Já o artigo 169 do supracitado normativo determina que deve existir um limite para as despesas com pessoal ativos e inativos, dos municípios, estados, distrito federal e união.

A lei de Responsabilidade Fiscal, como dito alhures é mais uma ferramenta para determinar diretrizes necessárias para uma boa execução do erário público. Ela não veio como uma lei salvadora para sanar todos os problemas na execução da gestão pública, mas apenas para complementar leis já existentes como a Lei Nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no Brasil. A Lei Complementar 101/2000, prevê no seu Art. 1º, § 1º, a responsabilidade de se promover transparência na gestão pública, como foco para uma gestão fiscal e orçamentária efetiva (BRASIL, 2000, Art. 1º, § 1º).

Entende-se, portanto, que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada com o objetivo maior de aprimorar o processo orçamentário como peça de planejamento, promovendo o equilíbrio das contas públicas. Além de que, almeja ser um instrumento de representação do compromisso dos representantes com a sociedade. Como já vimos uma breve abordagem dos principais aspectos da LRF anteriormente, a seguir abordaremos sobre os Instrumentos de planejamento da gestão pública que são o PPA, LDO e LOA.

O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA constituem os instrumentos de planejamento e orçamento do governo conforme o Art. 165 da Constituição Federal.

**Engajando ciência,  
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

**XII CODS**  
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES:  
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

**PPAD**  
Programa de Pós-graduação em Administração

**UNAMA**  
UNIVERSIDADE  
DA AMAZÔNIA

**ser**  
educacional

A Conciliação entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, necessita ser monitorada constantemente quanto à elaboração e execução desses instrumentos. Na elaboração os três instrumentos não devem ser executados de maneira isolada, mas sim em conjunto, pois é fundamental observar o conteúdo dos primeiros para a construção dos demais, efetivando o princípio do planejamento. A LRF mostra que o objetivo dessa compatibilização entre os instrumentos se pauta na utilização e criação de um planejamento correto, que oriente as ações dos gestores.

O plano plurianual é um instrumento legal de planejamento estratégico conforme afirma CRUZ et al., (2009, p. 14) que:

O Projeto do Plano Plurianual [...] deverá ser resultado de um Plano Estratégico, que abrangerá a realidade socioeconômica municipal, a estrutura e os recursos humanos, tecnológicos e financeiros existentes, para que os programas e as ações que sejam implementadas tenham eficácia e efetividade.

Juntamente com a PPA está a Lei de Diretrizes Orçamentárias que, segundo Albuquerque, Medeiros e Feijó, (2008, p. 163) “A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO é o elo entre o Plano Plurianual – PPA que funciona como um plano de governo”. Finalizando os instrumentos de planejamento da gestão pública temos a Lei Orçamentária Anual que assegura a concretização daquilo que foi planejado pelo governo no Plano Plurianual com base na Lei Complementar nº101/2000 que propiciou a integração desses instrumentos. A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social (SLOMSKI, 2008, p. 306).

**orçamento fiscal** referente aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**orçamento de investimento das empresas** em que a União, os Estados e Municípios, direta ou indiretamente detenham a maioria do capital social com direito a voto;

**orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Portanto, na elaboração dos três mais importantes instrumentos de planejamento: PPA, LDO e a LOA, os Municípios e os outros entes federados buscam o equilíbrio entre receitas e despesas firmados em princípios contidos na Lei Federal 4.320 de 1.964 e reafirmados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência trouxe alterações a Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentando mudanças no artigo 48 da LRF passando a vigorar com a seguinte redação (BRASIL, 2009, Art. 1º). Tais mudanças ocasionaram grande impacto na transparência devido a Lei ter proporcionado a renovação ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos três entes da esfera pública: União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desse modo a transparência deve compreender todas as práticas executadas pelos gestores públicos de maneira que toda sociedade tenha acesso e possam entender o que os gestores têm praticado em decorrência do poder que lhes foi concedido através do processo democrático.

De acordo com o disposto na LC 131 (BRASIL 2009, Art. 2º) a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão divulgar quanto à despesa e quanto a receita. Nos incisos citados anteriormente, a Lei da Transparência assegura que se faça uma gestão transparente, promovendo acesso e divulgação a todos os cidadãos, observando as disponibilidades, autenticidade, integridade e restrições de acesso no caso de informações sigilosas, garantindo assim a proteção dessa informação (BRASIL, 2009, Art. 3º).

Sendo assim, o que está relatado no Art. 7º da lei complementar 131/2009, diz respeito aos tipos de informações que a sociedade, sem restrições, tem direito de requerer acesso, ressalvados os casos de documentos com sigilo. Nestas circunstâncias o § 2º do Art. 7º delibera que quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (BRASIL, 2009, Art. 7).

### 2.3 ESTUDOS ANTERIORES

A partir da proposta do trabalho se elaborou uma tabela com base em artigos disponíveis na base do Google Scholar, reitera-se que esta base bibliográfica não segue uma revisão sistêmica, e fora proposta para contextualizar esta pesquisa com estudos anteriores, tendo por critério de escolha a quantidade de citações que o trabalho teve.

**Tabela 1** - Retrospectiva dos estudos sobre transparência.

<b>Autor (ano)</b>	<b>Lócus do estudo</b>
Zimmermann (1977)	96 cidades (Estados Unidos da América)
Ingram (1984)	50 estados (Estados Unidos da América)
Santana (2008)	135 Poderes/Órgãos
Cruz (2010)	96 municípios mais populosos do Brasil
Martani e Lestiani (2012)	92 municípios da Indonésia



**Engajando ciência,  
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

**PPAD**  
Programa de Pós-graduação em Administração

**UNAMA**  
UNIVERSIDADE  
DA AMAZÔNIA

**ser**  
educacional

Queiroz, Nobre, Silva e Araújo (2013)	167 municípios do Rio Grande do Norte
Wright e Paulo (2014)	384 municípios brasileiros
Barral, Silva e Alves (2015)	115 entidades públicas federais
Barros e Fonseca (2015)	399 municípios do Paraná
Kronbauer, Silva, Thomaz e Bianchi (2015)	56 municípios do Estado de Mato Grosso
Mendonça, Nobre, Diniz e Araújo (2016)	223 municípios da Paraíba
Bernardo, Reis e Sedyama (2017)	66 municípios de médio e grande porte de Minas Gerais
Souza e Peixe (2017)	35 paranaenses com população superior a 50.000 habitantes
Baldissera, Fiirst, Martins, Nascimento (2018)	28 estados brasileiros, por meio do portal da transparência
Brocco et al. (2018)	43 municípios do Rio Grande do Sul
Lavarda et al. (2018)	60 municípios do estado de Santa Catarina

Fonte: adaptado de Costa, Xavier Junior e Rêgo (2018).

Os autores escolhidos representam uma base bem dinâmica na busca de aporte teórico, sendo já projetado para pesquisas posteriores uma análise dentre os resultados destes autores com a literatura mais recente que envolve a temática de estudos sobre a transparência.

### 3 METODOLOGIA

Neste presente estudo, os dados relacionados ao nível de transparência dos municípios da Região do Vale Do Acará foram retirados dos portais da transparência dos municípios do estado do Pará.

A pesquisa inclui, em primeiro lugar, o levantamento da revisão da literatura que foi pautada no estudo da arte conforme tabela 1, onde inicialmente em 1977 os estudos eram em maioria pautados em questões legalistas como competição política até chegar em 2018 com pesquisas voltadas para a governança, responsabilização, gestão pública e transparência onde se justifica o motivo da escolha do tema da presente pesquisa. Dessa forma selecionou-se e, posteriormente se efetuou a análise de vinte artigos científicos, os quais relacionaram aos temas de transparência, níveis de transparência e gestão pública.

Tomando por base a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação – LAI, foi possível identificar as informações cuja divulgação na internet é obrigatória.

O objetivo central dessa pesquisa foi Identificar o nível de transparência das informações da administração pública divulgadas nos portais eletrônicos dos municípios do Vale do Acará, desse modo para um melhor tratamento dos objetivos e melhor apreciação deste estudo a pesquisa é do tipo descritiva, pois “os fatos são



**XII CODS**  
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,  
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

# Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021





observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles” (ANDRADE, 2001, p. 19).

Para Cervo, Bervian e da Silva (2007, p. 61), “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”. Neste caso será feito a correlação dos resultados sobre o nível de transparências com as variáveis relacionadas à População, IDH e taxa de desmatamento.

Levando em consideração a legislação pertinente que determina as publicações dos instrumentos de transparência fiscal, essa divulgação se torna um evento de extrema importância para a sociedade, pois tem a finalidade de verificar se a transparência fiscal vem sendo realmente executada. Além disto, entende-se que ao deslocar os municípios de uma determinada região do Estado do Pará, como o Vale do Acará, estar-se-ia estudando “as características de um grupo” (GIL, 2008, p. 28), o que confirma a definição da pesquisa, quanto aos objetivos ser do tipo, descritiva.

Em relação aos procedimentos utilizados, caracteriza-se como um levantamento, dado que usufrui levantar as informações publicadas nos portais fazendo valer-se para isso, dados complementares concernentes às divulgações voluntárias e obrigatórias presentes nos portais dos municípios do Vale do Acará.

O instrumento de coleta de dados para esta pesquisa foi um *checklist* composto por 39 quesitos avaliativos baseado, sobretudo, nos estudos de Souza e Peixe (2017) e Kronbauer et al. (2015). Os quesitos avaliativos deste instrumento foram divididos em seis grupos, sendo eles: grupo I – Despesas, grupo II – Receitas, grupo III – Informações Financeiras, IV – Procedimentos Licitatórios, grupo V – Acesso à Informação e grupo VI – Divulgação Voluntária. O *checklist* foi aplicado nos portais de transparência de cada município do Vale do Acará, onde cada quesito cumprido pelo município foi pontuado com 1 pontos e quando o município não estiver cumprindo foi pontuado com 0 pontos.

Logo após a verificação do atendimento aos quesitos nos portais dos municípios será feito um *Ranking* de Transparência, um para o ano de 2017 e um para 2018 contemplando os municípios que compõe o Vale do Acará. Dessa forma identificaremos quais são as prefeituras que mais e menos divulgam suas informações na internet.

A análise possui uma abordagem qualitativa direcionada ao contexto que configura o objeto de estudo, de modo que se cumpra o papel científico desta pesquisa no sentido de alcançar os objetivos propostos. Sendo assim, encontrado o ranking será feito um comparativo por município, analisando os anos de 2017 e 2018 para identificar se de um ano para o outro a prefeitura analisada atendeu aos requisitos de divulgação ou se deixou algum requisito por divulgar.

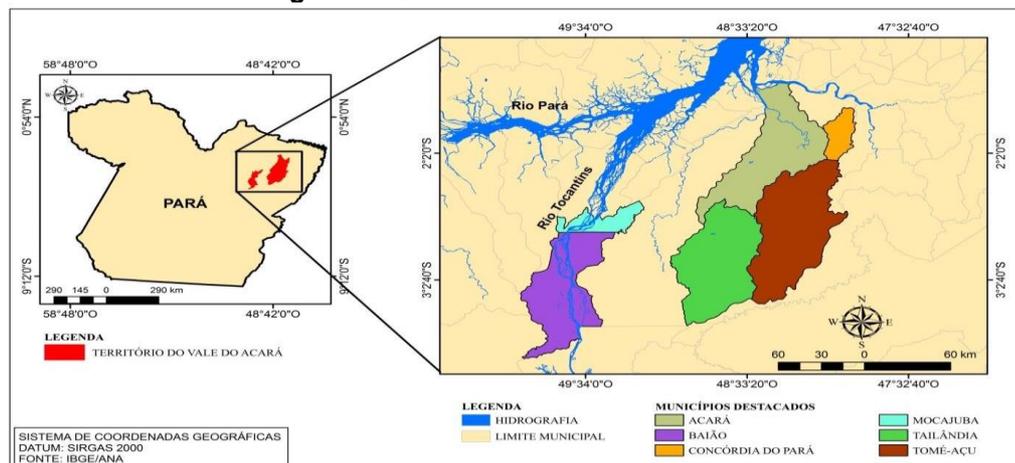
Quanto ao universo da pesquisa são os municípios brasileiros que compõe o Vale do Acará cujo território está localizado no Estado do Pará formado por seis municípios paraenses que são: Tailândia, Mocajuba, Acará, Tomé-Açu, Baião e



Concórdia do Pará (SOUSA, 2012). O Vale do Acará compreende uma área de 19.239,44 km<sup>2</sup>, cerca de 1,54% do território do Estado do Pará. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE, em 2010 a sua população alcançou a cifra de 281.213 habitantes. Sua população na área rural foi de 126.394 habitantes e sua população urbana foi de 154.819. Tais dados revelam que 44,95% da população reside em área rural e 55,05% residem em área urbana.

A seguir temos a demonstração da localização dos municípios da Região do Vale do Acará e a localização da região em relação ao Estado do Pará:

Figura 1 - O Território do Vale do Acará.



Fonte: Dados IBGE – Elaboração Própria (2019).

Conforme figura 1, foram identificados seis municípios e a partir desse momento foi realizada a busca através da seguinte expressão “Portal de transparência do município de Acará” trocando apenas o nome de cada um dos seis municípios que compõem a região do Vale do Acará.

Os municípios estudados, bem como a população destas e os endereços identificados são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 2 - Dados dos municípios estudados

Municípios do Vale do Acará			
Municípios	População	IDH	Endereço Eletrônico
Acará	53.569	0.506	<a href="http://www.acara.pa.gov.br">www.acara.pa.gov.br</a>
Baião	36.882	0.578	<a href="http://www.baiao.pa.gov.br">www.baiao.pa.gov.br</a>
Concórdia do Pará	28.216	0.566	<a href="http://www.concordiadopara.pa.gov.br">www.concordiadopara.pa.gov.br</a>
Mocajuba	26.732	0.575	<a href="http://www.mocajuba.pa.gov.br">www.mocajuba.pa.gov.br</a>
Tailândia	79.297	0.588	<a href="http://www.tailandia.pa.gov.br">www.tailandia.pa.gov.br</a>
Tomé-Açu	56.518	0.586	<a href="http://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br">www.prefeituratomeacu.pa.gov.br</a>

Fonte: Elaborado conforme dados CENSO 2010 – IBGE e Programa Municípios VerdesPMV, 2018.



Após serem detectados os seis sites os portais passaram por um *checklist*, adaptado de acordo com os modelos de Souza e Peixe (2017) e Kronbauer et al. (2015), onde contém as exigências legais de transparência descritas na Lei Complementar n. 101 (2000), Lei Complementar n. 131 (2009), e a Lei n. 12.527 (2011), bem como uma divulgação das Leis específicas ou decretos que regulamentam a Lei de Acesso à Informação e também no caso do município já ter recebido alguma premiação por ser transparente.

Para o tratamento dos dados e armazenamento foi necessário desenvolver um banco de dados com a utilização do Microsoft Excel 2010©. A coleta de dados e o levantamento dos sites foram realizados no mês de novembro de 2018, ou seja, nesse período foram feitas as buscas dos sites e a partir disso foi feito o *checklist* a fim de verificar o que estava sendo divulgado. O tratamento e análise dos dados foram realizados no mês de dezembro.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nessa seção, serão apresentados os resultados referentes à análise descritiva, demonstrando o nível de divulgação dos municípios do Vale do Acará:

A amostra da presente pesquisa é constituída por seis municípios brasileiros que compõe a região do Vale do Acará. Dentre os municípios pesquisados todos tem seu portal eletrônico ativo, resultando assim em uma amostra de seis municípios que tiveram seus portais de transparência analisados com base no *checklist* (apêndice 1). Eles estão divididos em grupos de análise de acordo com a Tabela 3.

É importante ressaltar que todos os quesitos apresentados, são de divulgação obrigatória exigidos pela LRF, LAI e Lei da Transparência, com exceção do grupo VI que possui dois quesitos voluntários, sendo eles se os municípios têm uma regulamentação própria da LAI e se os municípios receberam alguma premiação por serem transparentes, ou seja, se receberam a premiação da TAG (Termo de Ajustamento de Conduta) de transparência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Essa premiação do Tribunal de contas foi instituída em três de março de dois mil e dezessete, através da Resolução Administrativa Nº 17/2017/TCM-PA, por meio da qual o TCM-PA notificou os prefeitos e presidentes de câmaras municipais, ordenadores responsáveis pelo exercício de 2017 e 2018 para comparecerem ao TCM-PA junto aos gabinetes dos conselheiros-relatores, com o objetivo de celebrarem o TAG, com vistas ao cumprimento da LAI e da LRF que instituíram a obrigatoriedade de criação e manutenção de Portais da Transparência em todos os municípios.

Em 2016, prefeituras e câmaras municipais também assinaram o TAG se comprometendo a cumprir 50% das exigências da LAI e da LRF. A iniciativa recebeu elogios de instituições como o Tribunal de Contas da União (TCU), por ter sido



incluído no rol de boas práticas. O TAG da Transparência 2017 prevê, além do cumprimento dos 50% dos itens da LAI e LRF exigidos no TAG 2016, mais 25% em 2017, e mais 25% em 2018, totalizando 100%. A Tabela 3 apresenta ainda a média de itens evidenciados por grupo de análise do *checklist*.

**Tabela 3** - Média de evidenciação por grupo de análise.

Grupos	Média
I – Despesas	100,00%
II – Receitas	96,67%
III – Informações Financeiras	83,33%
IV – Procedimentos Licitatórios	83,33%
V – Acesso à Informação	94,44%
VI – Divulgação Voluntária	75,00%

Fonte: Elaborado por autores (2019).

A tabela 3 mostra que o grupo com maior nível de atendimento das exigências foi o grupo I – Despesas sendo alcançado por todos os municípios da amostra, totalizando assim 100%. Na sequência o grupo II- Receitas com percentual de 96,67% em média de cumprimento. Em seguida o grupo V- Acesso à Informação com 94,44%. Logo após os grupos III- Informações Financeiras e IV- Procedimentos Licitatórios, ambos alcançaram o percentual de 83,33% de cumprimento. Por conseguinte, o grupo VI- Divulgação Voluntária com 75% de cumprimento, desse modo foi o grupo na qual os municípios menos divulgaram, por se tratar itens de divulgação facultativa.

Por meio do *checklist* realizado nos portais eletrônicos pôde-se mensurar o nível de transparência nos municípios permitindo, dessa forma, classificá-los. Na Tabela 4 e 5 é possível verificar o *ranking* classificando os municípios que apresentaram o maior nível de transparência, bem como os municípios que menos evidenciaram informações à sociedade.

Através dos itens do *checklist* foi possível mensurar assim os resultados, pontuando 1 para cada item cumprido pelos municípios e 0 para cada item não cumprido. Dessa forma, quem obteve 100% decorre do fato do cumprimento de todos os 39 itens do método utilizado nessa pesquisa, possibilitando assim criar um *Ranking* das informações disponibilizadas nos anos de 2017 e 2018 que serão mostradas logo a seguir.

**Tabela 4** - Ranking de transparência 2017

Posição	Município	Estado	Itens divulgados	Nível de transparência 2018
1º	Mocajuba	PA	39 itens	100,00%
2º	Acará	PA	39 itens	97,00%



# Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

**XII CODS**  
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES  
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE




3º	Baião	PA	38 itens	94,00%
	Concórdia	PA	38 itens	94,00%
3º	Tomé-Açu	PA	31 itens	79,00%
4º	Tailândia	PA	30 itens	77,00%

Fonte: Elaboração própria.

No ano de 2017 podemos constatar através da tabela 4 que o município que atendeu todos os requisitos do *checklist* foi o município de Mocajuba totalizando 100% de cumprimento das exigências ficando em 1º lugar no *ranking*. Em 2º com 97% o município de Acará, em 3º os municípios de Baião e Concórdia que empataram com 94%. Em 4º o município de Tomé-Açu com 79% e em 5º o município de Tailândia com 77% de cumprimento das exigências. Esse foi o *ranking* do ano de 2017. Logo a seguir iremos abordar o ano de 2018.

**Tabela 5** - Ranking de transparência 2018

Posição	Município	Estado	Itens divulgados	Nível de transparência 2018
1º	Mocajuba	PA	39 itens	100,00%
	Concórdia	PA	39 itens	100,00%
2º	Baião	PA	38 itens	97,00%
	Acará	PA	38 itens	97,00%
3º	Tomé-Açu	PA	31 itens	79,00%
4º	Tailândia	PA	30 itens	77,00%

Fonte: Elaboração própria (2019).

Em 2018 houve algumas mudanças em relação ao ano de 2017. O município de Mocajuba continuou em 1º lugar cumprindo 100% das exigências, bem como o município de Concórdia do Pará que também alcançou os 100% saindo do 3º lugar em 2017 (Tabela 4) e pulou para a 1º posição em 2018 empatando assim com o município de Mocajuba.

Em 2º lugar ficaram os municípios de Baião e Acará ambos com 97% de atendimento das exigências. Acará permaneceu na 2º posição e o município de Baião subiu de 3º para o 2º em relação ao ranking de 2017.

Em 2018, Tomé-Açu divulgou o mesmo número de informações que havia divulgado em 2017 (tabela 4 dessa forma, como o ranking de 2018 por questões de empate, o ranking (tabela 5) ficou dividido em apenas 1º, 2º, 3º e 4º lugar, o município de Tomé-Açu ficou em 3º lugar, ou seja, penúltima posição e conseqüentemente um dos menores nível de transparência com 79% de atendimento as exigências. Em último lugar ficou o município de Tailândia com percentual de 77% de cumprimento (Tabela 5). Por conseguinte, o município de Tailândia permaneceu com 77% em ambos os anos analisados.

Constatando assim quais municípios que mais divulgaram e os que menos divulgaram em seus portais eletrônicos de transparência através dos rankings



divididos por anos (Tabelas 4 e 5) A seguir iremos apresentar os resultados alcançados, divididos por municípios, comparando os anos de 2017 e 2018 e relacionando os resultados com questões como: população, IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e Taxa de Desmatamento.

#### 4.1 MOCAJUBA – PA

O município de Mocajuba em 2017 foi o único município o qual atendeu a todos os requisitos propostos pelo método utilizado pela presente pesquisa. Através do *checklist* foi possível constatar que no *ranking* do ano de 2017 (Tabela 4) o referido município ficou em 1º lugar, à vista disso Mocajuba foi o município que mais divulgou informações no seu portal eletrônico de transparência em 2017. Analogamente em 2018 o município continuou em 1º lugar no ranking de divulgações, deste modo em ambos os anos analisados Mocajuba se manteve constante em suas divulgações atendendo aos critérios impostos pelas Leis de Responsabilidade Fiscal, Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação bem como o cumprimento dos itens de divulgação voluntária.

Em relação aos demais municípios da amostra o resultado de Mocajuba é bem relevante por se tratar de um município com a menor população, cerca de 30 habitantes, dado de acordo com o último censo do IBGE em 2010 e o quarto melhor IDH de 0.575 em relação aos demais municípios. Em vista disso, mesmo Mocajuba tendo a menor população e o quarto IDH em comparação aos demais municípios do Vale do Acará, o município de acordo com o que foi constatado na pesquisa foi o com maior nível de transparência, portanto o mais transparente em 2017 assim como no ano de 2018.

Desse modo o m de município Mocajuba cumpriu com todos os requisitos propostos no *checklist*, o que mostra que mesmo tendo a menor população da região estudada, o quarto melhor IDH em relação aos demais e a menor taxa de desmatamento de 0.30 km<sup>2</sup>, o município não deixou de cumprir com as suas obrigações atendendo a legislação pertinente e alcançando a marca de município mais transparente de acordo com a amostra da presente pesquisa.

Portanto, nesse sentido, é evidente que o gestor de Mocajuba inseriu na sua gestão a *accountability*, promovendo assim, o estímulo de boas práticas relacionadas à prestação de contas à sociedade com a finalidade de buscar eficiência e eficácia.

#### 4.2 CONCÓRDIA DO PARÁ - PA

O município de Concórdia do Pará em 2017 ficou em 3º lugar no ranking de nível de transparência conforme tabela 4, atendendo trinta e sete quesitos avaliativos alcançando o 94% de divulgação das informações. O município deixou de divulgar



dois quesitos do grupo III – Informações Financeiras que são de divulgação obrigatória sendo eles os quesitos: 19 Lei Orçamentária Anual (LOA) anteriores, neste quesito 19 Concórdia do Pará deixou de atender o que está disposto no Art. 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que seria disponibilização da LOA correspondentes aos anos anteriores.

O município também deixou de divulgar em 2017 o quesito de número 20 que trata sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) que demonstra a elaboração do orçamento por item orçamentário, detalhado por natureza de despesa esse quadro vem anexado na Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto a justificativa do município de Concórdia do Pará ter ficado em 3º lugar no ranking do nível de transparência em 2017 se deu por razão da falta de divulgação de dois quesitos avaliativos relatados anteriormente.

No ano de 2018, Concórdia do Pará ficou na 2º posição no ranking (Tabela 5), ou seja, passou de 3º lugar em 2017 para 2º no ano seguinte, portanto, o município melhorou seu nível de transparência alcançando o percentual de 100% atendendo a todos os quesitos avaliativos.

Apesar de Concórdia ter a segunda menor população com cerca de 28.216 habitantes, tem o quinto Índice de Desenvolvimento Humano de 0.566 e a menor taxa de desmatamento com 0.30 km<sup>2</sup> em relação aos demais municípios, este resultado demonstra o comprometimento da gestão local em cumprir com as divulgações, mesmo sendo um município bem menos populosa e com um IDH baixo o município de um ano para o outro melhorou o seu nível de transparência, se realocando em 1º lugar no ranking de 2018 juntamente com o município de Mocajuba.

#### 4.3 ACARÁ – PA

Em 2017 o município de Acará ficou na 2º posição do ranking (tabela 4), com 97% devido ao cumprimento de 38 quesitos deixando de divulgar o quesito de número 20 do grupo III – Informações Financeiras, esse quesito trata sobre a divulgação do QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa), esse quadro deveria estar anexado na LOA (Lei Orçamentária Anual), porém não havia QDD na LOA do município de Acará, deixando de divulgar um quesito de caráter obrigatório.

De um ano para o outro não houve mudanças no nível de transparência de Acará, pois ele permaneceu na 2º posição no ranking de 2018 (Tabela 5), também com percentual de 97% atendendo a 38 quesitos, deixando de divulgar novamente em 2018 o quesito de número 20 que trata sobre o QDD.

Sendo assim Acará em relação aos demais municípios tem a terceira maior população com 53.569 habitantes, com o menor Índice de Desenvolvimento Humano de 0.506 e a segunda maior taxa de desmatamento com cerca de 7,20 km<sup>2</sup>, esses dados mostram que o município tem o pior IDH, uma população bastante elevada e



alta taxa de desmatamento e ainda sim o município logrou a 2º posição em ambos os rankings, isto é, segundo melhor nível de transparência em 2017 e segundo melhor nível de transparência em 2018 juntamente com o município de Baião. Logo, o município de Acará permaneceu constante nas divulgações das informações no seu portal eletrônico de transparência.

#### 4.4 BAIÃO – PA

O município de Baião em 2017 ficou em 3º lugar no ranking de transparência (tabela 4), juntamente com o município de Concórdia do Pará com percentual de cumprimento dos quesitos de 97% correspondente a 37 quesitos. Baião deixou de divulgar os quesitos de número 23 e 24 do grupo III – Informações Financeiras que se referem respectivamente à divulgação da Versão Simplificada do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e a Versão Simplificada do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Esses itens 23 e 24 que não foram divulgados são de divulgação obrigatória, isto é, o município de Baião não atendeu ao Art.48º da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a divulgação das versões simplificadas do RREO, bem como do RGF.

Em 2018 Baião subiu para a 2º posição no ranking de transparência (tabela 5), com 97% correspondente a 38 quesitos atingidos, neste ano o município não atendeu apenas a um quesito. O valor da previsão quesito de número 11 pertencente ao grupo II – Receitas, foi o único item do *checklist* que Baião não atendeu, dessa forma, o município não cumpriu o que está disposto no Art. 52º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre a divulgação do valor da previsão da receita.

Sendo assim foi possível verificar que apesar de que Baião contar com a 4º maior população com 36.882 habitantes, também 4º maior IDH de 0.578 e a ainda a terceira maior taxa de desmatamento com 5,60 km² o município de um ano para o outro melhorou seu nível de transparência, porém ficou atrás no ranking, por exemplo, em relação ao município de Concórdia do Pará que tem uma população de 28.216 habitantes. Mesmo tendo uma população menor em 2018 Concórdia ficou em 1º lugar no ranking de nível de transparência juntamente com Mocajuba.

É importante ressaltar também que mesmo Baião tendo um Índice de Desenvolvimento de 0.578, maior que o do município do Acará que tem um índice de 0.506, isto é, o menor IDH da amostra da pesquisa, ambos municípios obtiveram a 2º lugar de nível de transparência em 2018.

#### 4.5 TOMÉ-AÇU – PA

Em 2017, Tomé-Açu ficou em 4º lugar (tabela 4), ou seja, o município alcançou a marca de 79% e 31 quesitos avaliativos divulgados. O município deixou



de divulgar oito quesitos sendo eles todos pertencentes ao grupo III – Informações Financeiras que são: quesito de número 14 e 15 que dispõe respectivamente sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente e PPA anteriores, o qual no período de coleta de dados o PPA correspondente ao quadriênio de 2014 - 2017 não foi encontrado no portal de transparência do município.

Os quesitos avaliativos 16 e 17 correspondentes respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e LDO anteriores também não foram encontrados. A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente quesito de número 18 e LOA anteriores quesito de número 19 não foram divulgados. E por fim, o quesito de número 20 que trata sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa. Todos os quesitos citados não foram divulgados no portal de transparência, ou seja, Tomé-Açu não divulgou sete quesitos de divulgação obrigatória, infringindo assim o Art. 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 2018, Tomé-Açu ficou em 3º lugar no ranking (tabela 5) com percentual de atendimento dos quesitos de 79% correspondente a 31 quesitos. O município deixou de divulgar em seu portal de transparência 9 quesitos sendo 7 quesitos do Grupo III – Informações Financeiras, e 1 quesito do Grupo VI – Divulgação Voluntária.

Os quesitos do grupo – III que Tomé-Açu não publicou foram: quesito de número 15 referente ao Plano Plurianual (PPA) de anos anteriores, quesito de número 17 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de anos anteriores, quesito de número 19 referente a divulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de anos anteriores, quesito de número 21 que trata do Relatório Resumido da

Execução Orçamentária (RREO), quesito de número 22 Relatório de gestão fiscal (RGF) e não foram divulgados os quesitos de número 23 e 24 correspondentes respectivamente a Versão simplificada RREO e Versão simplificada RGF.

O município de Tomé-Açu em 2018 ao não divulgar os sete quesitos do grupo III – Informações Financeiras não está cumprindo o que o Art. 48º da Lei de responsabilidade Fiscal determina. Tomé-Açu não atendeu ao quesito de número 39 que trata de premiações por transparência, por se tratar de um quesito de divulgação voluntária, neste caso, o município não infringiu nenhuma legislação.

Sendo assim, foi possível constatar que apesar de Tomé-Açu contar com a segunda maior população da amostra com 56.518 habitantes, segundo melhor índice de Desenvolvimento Humano de 0.586 e ainda segunda maior taxa de desmatamento juntamente com o município de Acará conforme consta na tabela 2 com cerca de 7,20hkm<sup>2</sup> de desmatamento, pode se verificar que mesmo sendo o segundo município mais populoso e melhor IDH, ainda assim o município não teve um bom desempenho em ambos os anos analisados, demonstrando um baixo nível de transparência conforme os rankings (tabela 4 e 5).



No período de estudo desta pesquisa, o município de Tomé-Açu a partir dos resultados alcançados demonstra que não estava tomando por base a *accountability* que poderia orientar e provocar mudanças na gestão pública visando aumentar a eficiência e eficácia e conseqüentemente aumentar seu nível de transparência.

#### 4.6 TAILÂNDIA – PA

Em 2017 o município de Tailândia ficou na última posição, 5º lugar (tabela 4) com 77% de atendimento dos quesitos avaliativos correspondente a 30 quesitos. Tailândia deixou de divulgar em 2017 9 quesitos, sendo os quesitos 21 e 22 respectivamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de gestão fiscal (RGF), pertencentes ao Grupo III – Informações Financeiras. Ao deixar de divulgar essas informações o município não cumpriu as determinações do Art. 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao grupo IV não foi encontrado no portal de transparência do município o quesito de número 25 que trata de Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos, sendo assim Tailândia infringiu o Art. 8 da Lei de Acesso à Informação.

No grupo Grupo V – Acesso à informação, o município não divulgou o quesito de número 27 que trata da Indicação de meios para solicitações de informações, dessa forma não cumpriu a determinação do Art. 6º da Lei de Acesso à Informação. O quesito de número 28 relativo a Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC também não foi divulgado e deixou de atender ao Art. 9º da Lei de Acesso à Informação.

E ainda no grupo V, os quesitos de número 30 e 31 respectivamente, correspondentes à informações quanto à estrutura organizacional e Divulgação de endereço, telefones, e horários de atendimento da(s) unidades não foram divulgados, ou seja, não atenderam a determinação do Art. 8º da Lei de Acesso à Informação.

Em relação ao grupo VI – Divulgação Voluntária, o município não divulgou os quesitos de número 38 referentes a Criação de Lei/Decreto regulamentando a LAI e o quesito de número 39 que trata de Premiações por transparência. Sendo assim, o município em 2017 não recebeu nenhuma premiação devido à falta de divulgação de informações e não foi encontrado no portal nenhum decreto ou lei que regulamentasse a Lei de Acesso à Informação. Vale ressaltar que Tailândia foi o único município da amostra estudada que não divulgou uma regulamentação específica para a LAI, isto é não atendeu ao quesito de número 38.

Em 2018 Tailândia permaneceu com o mesmo número de quesitos em relação a 2017 (tabela 4). O município divulgou 30 quesitos e ficou em 4º lugar (tabela 5) 77% de cumprimento das exigências e ficou em 4º devido o ranking de 2018 ter sido formado por apenas quatro posições devido ao empate do 1º lugar



semelhante a Mocajuba e Concórdia do Pará, municípios que divulgaram o mesmo número de informações.

Tailândia não divulgou 9 quesitos avaliativos, sendo dois quesitos do Grupo III – Informações Financeiras, um quesito no Grupo III – Informações Financeiras, quatro quesitos no Grupo V – Acesso à informação e dois no Grupo VI - Divulgação Voluntária.

No Grupo III – Informações Financeiras não foram divulgados o quesito de número 21 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e quesito de número 23 que trata da Versão simplificada do RREO. No Grupo IV - Procedimentos Licitatórios não foi divulgado o quesito de número 25 referente à Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos, assim Tailândia não atendeu a determinação do Art. 8 da Lei de Acesso à Informação.

No Grupo V – Acesso à informação não foram divulgados o quesito de número 27 que trata da Indicação de meios para solicitações de informações, o quesito de número 28 sobre a Criação do serviço de informações ao cidadão – SIC, quesito 30 relativo à Informações quanto à estrutura organizacional e quesito de número 31 que trata da Divulgação de endereço, telefones, e horários de atendimento da(s) unidades. Ao deixar de divulgar tais quesitos do grupo V o município não atendeu aos Arts. 6º, 8º e 9º da Lei de Acesso à Informação.

E no Grupo VI - Divulgação Voluntária não foram encontrados os seguintes quesitos, sendo eles o quesito de número 38 Criação de Lei/Decreto regulamentando a LAI e o quesito de número 39 Premiações por transparência. Por se tratar de divulgação voluntária, nesta circunstância, o município não deixou de cumprir nenhuma legislação.

Há que se considerar, portanto, que, mesmo o município de Tailândia contar com a maior população da amostra com 79.297 habitantes, o melhor Índice de Desenvolvimento Humano com 0.588 e a sua taxa de desmatamento também é a maior da amostra de 13,80km<sup>2</sup>, ainda assim o município não divulgou as informações obrigatórias deixando de cumprir as determinações das Leis. É importante ressaltar que se o município adotasse mudanças na sua forma de gestão pública, baseando - se na accountability, a gestão seria pautada em boas práticas, preocupando-se em prestar contas à sociedade, divulgando o que a legislação determina, com isso o município iria alcançar eficiência e eficácia na gestão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa exposta neste trabalho propôs identificar o nível de transparência fiscal nos portais de transparência dos municípios da Região do Vale do Acará no Estado do Pará. A amostra para análise da pesquisa foi constituída por seis municípios com população de 26.732 a 79.297 habitantes.



# Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

**XII CODS**  
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,  
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE



O exame da literatura dos últimos quase 40 anos mostrou que a transparência foi estudada sob diferentes perspectivas e destacou aspectos diversos conforme o interesse do pesquisador e as perspectivas da época. Mas agora há fatos novos, suficientemente para provocar mudanças profundas em hábitos e práticas que pareciam inalterados. A *accountability* foi uma mudança inserida na gestão pública, fazendo com que esta seja pautada em boas práticas de prestação de contas à sociedade com o propósito de alcançar uma gestão de excelência, pois ao divulgar as informações que a legislação determina os municípios que adotam a *accountability* terão eficiência e eficácia na gestão, confirmando o que disseram os autores (PARKER E GOULD, 1999; PÉREZ-LÓPEZ, PRIOR E ZAFRA-GOMES, 2015).

Com a construção do índice de transparência pública municipal, elaborado de acordo com as exigências da LRF, Lei de Transparência da LAI e inserindo-se dois elementos de divulgação voluntários foi possível avaliar quais os municípios que mais divulgam informações à sociedade. Constatou-se que o município que mais divulgou informações foi Mocajuba/PA, que apresentou um índice de divulgação de 100% em 2017 e 2018, cumprindo 39, ou seja, todos os quesitos presentes no *checklist*. O município que menos divulgou informações foi Tailândia/PA, que apresentou um índice de divulgação de 77% nos anos analisados, cumprindo 30 dos 39 quesitos presentes no *checklist*.

Por serem todos itens obrigatórios por lei, com exceção dos itens Criação de Lei/Decreto regulamentando a LAI e Premiações por transparência do grupo VI, os resultados sugerem que em média, o nível de divulgação dos municípios foi alto, uma vez que a média do nível de transparência em 2017 foi de 90,16% e em 2018 foi de 91,66%, ou seja, mesmo tendo obrigatoriedade de divulgar as informações exigidas por Lei, os resultados alcançados revelam que grande parte dos quesitos é publicada pelos municípios e mostra que estão atendendo a legislação. Em virtude do alto nível de transparência revelado pelos resultados, vale ressaltar que os quesitos atendidos eram todos compulsórios, com exceção do grupo VI, ou seja, com obrigatoriedade legal, isso indica que por força de coerção houve o atendimento dos quesitos avaliativos.

Levando em consideração os resultados da pesquisa, pode-se concluir que ela atingiu seu objetivo e o problema de pesquisa devidamente respondido demonstrando quais foram os níveis de transparência dos municípios tanto no ano de 2017, quanto no ano de 2018. Como limitação encontrada no estudo destaca-se a Região do Vale do Acará devido ao fato da grande extensão do Estado do Pará.

Para futuras pesquisas sugere-se a realização de estudo do contexto sociocultural do município de Mocajuba/PA, a fim de entender os resultados do nível de transparência e verificar quais variáveis que explicam a transparência do município, pois mesmo sendo uma cidade considerada pequena em relação às demais da amostra, os resultados mostraram que o município é o mais transparente.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ANDRADE, N. **Contabilidade pública na gestão municipal**: métodos com base na LC n.º 101/00 e nas classificações contábeis advindas da SOF e STN. 3. ed. 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

ANGÉLICO, J. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALBUQUERQUE, C.; MEDEIROS, M.; FEIJÓ, P. H. **Gestão de finanças públicas. Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal**. Coleção Gestão Pública. 2º edição 2008.

BALDISSERA, J. F. **Determinantes da Transparência Pública**: um estudo em municípios brasileiros sob a ótica da teoria da escolha pública. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, PR, Brasil, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101**- Lei de Responsabilidade Fiscal. 04/mai./2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, 2000.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n. 131 de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, 28 maio 2009.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2011.



BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, 1964.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **Educação: O planejamento da Educação no Município**. – Brasília: CNM, 2012.

CASTRO, D.; GARCIA, L. **Contabilidade Pública no Governo Federal**, 2º ed. Atlas: São Paulo: 2008.

CERVO, L.; BERVIAN, P.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, G.; JUNIOR, A., RÊGO, T. Nível de Transparência dos Municípios de Médio Porte Brasileiro: Um Estudo Sobre a Influência dos Indicadores Socioeconômicos e Demográficos. **Anais do XV Congresso USP de Iniciação científica em Contabilidade**, São Paulo, 2018.

CRUZ, F. et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009. GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DINIZ, E. Governabilidade, Democracia e Reforma do Estado. **Rev, Ciências**, 1995

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KRONBAUER, C. A.; SILVA, A. L.; THOMAZ, J. L. P.; BIANCHI, M. Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais mato-grossenses: uma análise de aderência à lei de responsabilidade e lei de acesso à informação. **Anais do congresso ANPCONT**, Curitiba, PR, Brasil, 9, 2015.

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

MEIRELLES, H. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.



MEIRELLES, H. **Direito administrativo brasileiro**. 35. ed./atual. Por Eunício de Andrade Azevedo, São Paulo: Malheiros, 2009.

MIGUEL, L. F. **Impasses da Accountability**, Revista de Sociologia e Política, pág. 25-38

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBC's T 16.1 a 16.11/**Conselho Federal de Contabilidade**. --Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

O'DONNELL, G. **Accountability horizontal novas poliarquias**. Lua nova, v.44, n. 98, p.27-54,1998.

PALUDO, A **Administração Pública**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2013

PARKER, L., D.; GOULD, G, **Changing public sector accountability critiquing new directions**, Accountability forum. pag.109-135, 1999.

PÉREZ-LOPES, G.; PRIOR, D.; ZAFRA-GÓMEZ, J. L. Rethinking new public management delivery forms and efficiency: long-term effects in Spanish local government. **Journal of public Administration Research and Theory**, (2015) 25 (4),1157-1183

RIBEIRO, N. V.; SOUZA, A. L.; PAULINO, G. S. **O arranjo institucional do programa de aquisição de alimentos: o caso do território do Vale do Acará-Pa**. 2016.

SILVA, José Afonso de. **Curso de direito constitucional positivo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública**: Um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. – 5. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2008.

SOUZA, S. A.; PEIXE, B. C. S. Avaliação dos portais de transparência dos municípios paranaenses com mais de 50.000 habitantes. **Anais do Congresso Internacional de Desempenho do Setor Público**, Florianópolis, SC, Brasil, 1, 2017.

SOUSA, Y. M. **Parceria Tris setorial: Ações e Interações em Nível Local: A Gestão do Programa Nacional de Óleo de Palma em Concórdia do Pará**. 2012. 113



f. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade da Amazônia. Belém, 2012.

PIERANTI, O. P.; RODRIGUES, S.; PECCI, A. Governança e new Public management: convergências e contradições no contexto brasileiro. In: ENCONTRO DA ANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. **Anais Anpad** Rio de Janeiro: Anpad, 2007.